

Jurisprudência em Sinopse¹



TST²

■ O protesto é medida de eficácia momentânea, constituindo manifestação de vontade em jurisdição voluntária e, interrompida a prescrição, o prazo prescricional passa a fluir novamente a contar da data do seu ajuizamento. (SBDI-I Plena, rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, julgado em 17/8/2023) [TST-E-RR-153-40.2015.5.19.0006](#)

■ Consideradas as peculiaridades da profissão de professor, a sua dispensa quando iniciadas as aulas do semestre letivo, sem justa causa, consiste em abuso do poder diretivo e é ato ilícito do empregador, porquanto efetivada em momento em que já estabelecido o corpo docente das instituições de ensino, gerando dano moral. (SBDI-I Plena, rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, julgado em 17/8/2023) [TST-E-RR-1820-34.2015.5.20.0006](#)

■ A dobra do mensalista pelo trabalho em dia de DSR equivale a um dia normal de salário, não havendo exclusão por ter sido a empregadora condenada ao pagamento, como extras com o adicional de 100% previsto em norma coletiva, das 04h00 efetivamente trabalhadas aos domingos e feriados, pois tais parcelas têm fatos geradores diversos, quais sejam, o trabalho excedente da carga horária semanal e a prestação de serviços em dias destinados ao descanso. (SBDI-I Plena, rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann, julgado em 17/8/2023) [TST-Ag-E-ED-RR-3646-03.2010.5.12.0036](#)

¹Sinopse elaborada pelo NUGEP-NAC do TRT-9ª, resumindo as ementas em única frase. Os links remetem a dados do processo, acórdão e ementa.

²Ementas publicadas no [Informativo TST 276](#)

■ Nos termos do Tema 1046, do STF, é válida a norma coletiva que fixa o pagamento do adicional noturno apenas em relação ao trabalho prestado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia subsequente, prevendo condições mais vantajosas para o cálculo da parcela, com pagamento do adicional com percentual superior ao estabelecido em lei. (SBDI-II, red. p/ acórdão Min. Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 15/8/2023)

TST-ROT-458-27.2018.5.05.0000

■ A desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, pela via do dolo rescisório, reclama o emprego dos atributos descritos por Labeão, citado por Ulpiano, consistentes na “astúcia, engano, maquinação utilizada com o fim de iludir, ludibriar, burlar o outro contratante”, bem como o requisito do nexo de causalidade entre o ato e a decisão rescindenda, porquanto fundamental para entender a influência do comportamento doloso na determinação do conteúdo decisório, ou seja, se a causa da derrota de uma das partes não está relacionada com o ato doloso praticado pela parte contrária, inexistente relação de causalidade a justificar a procedência da pretensão rescisória. (SBDI-II, rel. Min. Morgana de Almeida Richa, julgado em 8/8/2023. SEGREDO DE JUSTIÇA LEVANTADO APENAS PARA O JULGAMENTO) **TST-ROT-5604-07.2017.5.15.0000**

■ Configura-se o cerceamento do direito de defesa, pela dispensa de prova pericial imprescindível para a solução da controvérsia, consistente em perícia médica para apuração de depressão. (1ª Turma, rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann, julgado em 9/8/2023) **TST-RR-910-94.2012.5.20.0011**

■ A utilização de equipamentos próprios, pelo empregado, para o desempenho de atividades relacionadas ao emprego atrai a incidência da regra do art. 2º, caput, da CLT, no sentido de que cabe ao empregador assumir os riscos da atividade econômica, pelo que o empregador deve indenizar o trabalhador pelo desgaste de seu patrimônio. (3ª Turma, rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, julgado em 9/8/2023)

TST-AIRR-812-10.2016.5.23.0004

■ À luz do Tema 1046, do STF, considera-se inválida a cláusula normativa que estabelece a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos apenas

ao final da jornada do trabalhador avulso, por equivaler à supressão do descanso intrajornada. (3ª Turma, rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, julgado em 9/8/2023)

TST-ARR-20449-35.2018.5.04.0123

■ Assim, não obstante jurisprudência da SDC, considera a 3T que a cláusula que cria contribuição patronal ao sindicato obreiro para custear prestação de assistência à saúde em prol da categoria profissional é válida e não viola os princípios da autonomia e liberdade sindicais. (3ª Turma, rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, julgado em 9/8/2023) **TST-RR-559-54.2021.5.08.0201**

■ “[...] B) RECURSO DE REVISTA. ENGENHEIROS EMPREGADOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL CONFORME OS TERMOS DO ART. 511, § 3º, DA CLT. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. Cinge-se a controvérsia em averiguar o enquadramento sindical dos engenheiros empregados da Empresa Autora, para fins de cumprimento, ou não, de instrumentos normativos ou decisões judiciais e administrativas patrocinadas pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado de Sergipe – SENGE/SE, Réu na presente demanda. No que tange à representação sindical, a Constituição Federal fixa que os sindicatos de trabalhadores devem se estruturar por categoria profissional (art. 8º, II), sendo que esta fórmula envolve duas variantes, a categoria profissional típica e a categoria profissional diferenciada, em conformidade com o art. 511, §§ 2º e 3º, da CLT. O critério de enquadramento por categoria diferenciada faz com que a entidade representativa seja tida como sindicato horizontal, já que abrange empregados exercentes do mesmo ofício em empresas distintas situadas na base territorial da entidade. Em tais casos, o critério de agregação não é a similitude laborativa em função da vinculação a empregadores que tenham atividades econômicas idênticas, similares ou conexas, mas sim a profissão dos trabalhadores, conforme art. 511, § 3º, da CLT.

Os trabalhadores engenheiros, são identificados pela CLT como profissionais liberais, para fins de enquadramento sindical (conforme quadro de profissões que fixa o plano básico do enquadramento sindical, previsto no art. 577), e, uma vez que exercem atividades reguladas por estatuto específico (Lei nº 4.950-A/66), a agregação em categoria profissional independe da vinculação a certo tipo de empregador por sua

atividade empresarial preponderante. (3ª Turma, rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, julgado em 9/8/2023) [TST-RRAg-747-71.2017.5.20.0001](#)

■ À luz do Tema 1046, não é válida norma coletiva que fixa tempo médio para a duração da jornada “in itinere”, estabelece-lhe natureza indenizatória e pagamento sempre de forma simples, sem adicional de horas extras. (3ª Turma, rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, julgado em 9/8/2023) [TST-RRAg-874-78.2017.5.09.0562](#)

■ Constitui dano moral coletivo o descumprimento reiterado, por mais de 5 anos, das normas que tratam dos controles de ponto violados pela anotação britânica dos cartões de ponto. (3ª Turma, rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, julgado em 9/8/2023) [TST-RR-14-84.2022.5.08.0124](#)

■ É possível a cumulação de ação antecipada de provas com o protesto interruptivo da prescrição. (3ª Turma, rel. Min. Alberto Bastos Balazeiro, julgado em 9/8/2023) [TST-RR-1000515-11.2021.5.02.0031](#)

■ É lícita a prova de pagamento “por fora” das comissões por meio de gravação de conversa por um dos interlocutores. (3ª Turma, rel. Min. Alberto Bastos Balazeiro, julgado em 9/8/2023) [TST-Ag-AIRR-10280-62.2020.5.15.0074](#)

■ “[...] II) PRESCRIÇÃO – INDENIZAÇÃO – PROPRIEDADE INTELECTUAL DE PROGRAMA DE COMPUTADOR – ART. 7º, XXIX, DA CF – NÃO CONHECIMENTO. 1. Trata-se de discussão acerca da prescrição incidente sobre a pretensão à indenização por uso de programa de computador de criação do empregado, na vigência da relação de emprego, invocando o Recorrente a aplicação do art. 2º, § 2º, da Lei 9.609/98. 2. A Lei de proteção à propriedade intelectual de programa de computador (Lei 9.609/98), no art. 2º, § 2º, assenta que a tutela dos direitos autorais concernentes a programa de computador estende-se pelo prazo de 50 anos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente a sua publicação ou, na ausência desta, a partir de sua criação. 3. A Lei de Softwares (Lei 9.609/98), embora placite a vontade do legislador de assegurar ampla tutela à propriedade intelectual dos programas de computador, não foi categórica, nem expressa quanto a prazo prescricional, notadamente quando tratou dos direitos autorais

de programa de computador na vigência do contrato de emprego. 4. Com efeito, o que emerge da intenção do legislador é a tutela cuidadosa do produto intelectual perante todos, expressando a proteção compatível com aquilo que é produto único, distinto e irrepetível da atuação individual do intelecto, que possa vir a ser compartilhado para melhora, incremento ou ganho da coletividade. 5. Não haveria, portanto, de se falar em prescrição de 50 anos de um frente ao outro (empregador e empregado), mas frente a terceiros, pois não se discute a propriedade intelectual em si. Como a demanda é trabalhista, com invenção própria do empregado, a utilização, por parte da empresa, do programa desenvolvido pelo empregado, gera, naturalmente, o direito do empregado a um ressarcimento frente à empresa, mas de natureza trabalhista. E aí a disciplina prescricional é a trabalhista. 6. Nesse sentido, havendo norma expressa quanto à prescrição trabalhista, que se remete aos 'créditos resultantes das relações de trabalho' (CF, art. 7º, XXIX), não é o caso de se aplicar regra de caráter mais genérico e que não é expressa quanto a prazo prescricional. 7. Assim sendo, no que concerne ao ordenamento jurídico trabalhista, fixando o art. 7º, XXIX, da CF, o prazo para reclamar contra lesão a direito trabalhista ou relacionado ao contrato de trabalho em cinco anos, observados o biênio a partir da extinção do contrato, este deve ser o incidente no caso. Recurso de revista não conhecido, no aspecto.

III) PRESCRIÇÃO PARCIAL – AUTORIA E INDENIZAÇÃO - PROPRIEDADE INTELECTUAL DE PROGRAMA DE COMPUTADOR – LESÃO DE TRATO SUCESSIVO. 1. Aos fundamentos de estar o direito assegurado expressamente por preceito de lei e ser a lesão de trato sucessivo, que se renova mês a mês, o Recorrente busca a declaração de incidência da prescrição parcial. 2. O TRT declarou a prescrição quinquenal trabalhista, fixando o marco prescricional. Por entender que as implantações dos programas de computador criados pelo Empregado deram-se em datas anteriores ao marco fixado, extinguiu o feito sem julgamento de mérito. 3. No caso, extrai-se dos contornos incontroversos traçados nos autos que se trata de programas de computador criados pelo Reclamante, sem relação com o contrato de trabalho, porquanto não contratado para o desenvolvimento de ferramentas de informática ou softwares, pugnando o Obreiro pelo reconhecimento da sua autoria e pela retribuição. 4. Por esse enfoque, independentemente da atribuição da autoria, a ser investigada à luz da Lei 9.609/98,

o uso do programa de criação do empregado, na vigência do contrato de emprego, e não previsto no contrato, especialmente se implica ganho para a empresa, gera o direito a um incremento na remuneração e a prescrição é parcial, já que a lesão à remuneração é de trato sucessivo, perpetrando-se no tempo, não atingindo o núcleo do direito (4ª Turma, rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, julgado em 15/8/2023)

TST-RR-4400-68.2012.5.12.0037

■ À luz do Tema 1046, é cláusula normativa que permite o gozo de férias para o trabalhador marítimo em período coincidente as folgas decorrentes do sistema 1X1 (4ª Turma, rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 8/8/2023)

TST-Ag-AIRR-100402-14.2020.5.01.0462

■ “AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AÇÃO DE REPARAÇÃO PROPOSTA CONTRA A EMPREGADORA. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DOS DESCONTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DA PETROS RELATIVAMENTE À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Agravo a que se dá provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. Agravo provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AÇÃO DE REPARAÇÃO PROPOSTA CONTRA A EMPREGADORA. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DOS DESCONTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DA PETROS RELATIVAMENTE À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Tendo em vista a potencial divergência jurisprudencial colacionada nos autos, é de se prover o agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AÇÃO DE REPARAÇÃO PROPOSTA CONTRA A EMPREGADORA. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DOS DESCONTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES

EXTRAORDINÁRIAS PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DA PETROS RELATIVAMENTE À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Cinge-se a controvérsia à verificação da [...]

À luz do Tema 995, do STF, a Justiça do Trabalho não é materialmente competente para processar e julgar ação em que o empregado pretende reparação moral e material em razão dos descontos pelas contribuições extraordinárias para equacionamento de déficit da Petros. (5ª Turma, rel. Min. Breno Medeiros, julgado em 9/8/2023)

TST-RR-101093-68.2020.5.01.0481

■ “[...] RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC). AÇÃO REVISIONAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. A empresa ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. ajuizou a presente [...]

Não é devida a revisão de TAC celebrado com o MPT para alterar cláusula de Termo de Ajuste de Conduta, firmado em 24/02/2015, excluindo da base de cálculo da cota de aprendizagem os empregados que exercem as funções descritas nas famílias 4222 (operador de telefonia) e 4223 (operador de telemarketing) da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), em razão da revogação do Decreto 5.598/2005 pelo Decreto 9.579/2018. (5ª Turma, rel. Min. Breno Medeiros, julgado em 9/8/2023)

TST-RRAg-10278-57.2019.5.03.0108

■ A sucumbência mínima pelo reclamante na multa do art. 476, da CLT, quando demais pedidos são julgados procedentes não constitui sucumbência recíproca para deferimento de honorários advocatícios também em favor do reclamado. (6ª Turma, rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, julgado em 9/8/2023) **TST-Ag-ARR-100034-14.2018.5.02.0432**

■ É possível a penhora de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais auferidos pelo devedor em processos em que atua como advogado para fins de pagar outra execução trabalhista, em razão da penhorabilidade salarial em relação a parcelas de natureza alimentar. (7ª Turma, rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, julgado em 16/8/2023) **TST-RR-165-09.2018.5.12.0050**

■ À luz da S. 159, I, do C. TST, o substituto faz jus ao salário do substituído, mesmo que assuma apenas parte das atividades do empregado substituído, sendo devido o valor proporcional às tarefas desempenhadas. (7ª Turma, rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, julgado em 9/8/2023) [TST-RR-864-54.2020.5.09.0004](#)

■ Dado que o acidente que gerou a morte do trabalhador, motoboy, ocorreu por colisão com o pneu traseiro do caminhão, em velocidade de 68 a 73 km/h, quando a velocidade máxima permitida era de 40 km/h, sem outros elementos, há culpa recíproca, considerada a responsabilidade objetiva do empregador. (7ª Turma, rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, julgado em 9/8/2023) [TST-RR-10189-38.2014.5.15.0120](#)

■ Não deve ser homologado judicialmente o acordo extrajudicial, se o trabalhador não reconhece a advogada a quem passou procuração, identificando-a como advogada da empresa. (7ª Turma, rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, julgado em 16/8/2023) [TST-Ag-AIRR-10004-34.2022.5.03.0029](#)

■ Os efeitos da coisa julgada nas ações coletivas, via de regra, seguem o disposto no art. 103 do CDC, que estabelece efeitos erga omnes nas ações civis públicas que tutelam direitos individuais homogêneos, pelo que não existe razão para restringir a abrangência da condenação, proferida em ACP, aos limites da competência territorial do órgão prolator da decisão. (7ª Turma, rel. Min. Evandro Pereira Valadão Lopes, julgado em 9/8/2023) [TST-RR-772-43.2018.5.11.0052](#)

■ “[...] III - RECURSO DE REVISTA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESVIO DE FINALIDADE. CONFUSÃO PATRIMONIAL. A controvérsia trazida a lume refere-se à desconsideração da personalidade jurídica das empresas executadas para ser atingido o patrimônio dos sócios e, como consequência, envolve a discussão sobre a aplicação das Teorias Maior e Menor, trazidas no microsistema do Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil. No caso, o Tribunal de origem, com fundamento no art. 28 do CDC, manteve a decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada, a fim de ser atingido o patrimônio dos sócios. Ocorre que, por força do art. 8º da CLT, aplica-se o direito comum (direito civil) ao direito do

trabalho. No âmbito do Código Civil (art. 50), a autonomia subjetiva da pessoa jurídica é afastada quando se está diante do abuso da personalidade jurídica e do prejuízo ao credor. Em relação ao abuso da personalidade jurídica, a incidência do art. 50 do CC está balizada pelo art. 187 do CC, que traz o abuso de direito como ato ilícito e norteia o enquadramento conforme as cláusulas gerais de fim social ou econômico da empresa, a boa fé objetiva e os bons costumes.

Nos termos trazidos pelos §§ 1º e 2º do artigo 50 do CC, em quaisquer hipóteses é imprescindível que, para a desconsideração da personalidade jurídica, haja, além do prejuízo ao credor, o desvio de finalidade (uso abusivo ou fraudulento da sociedade) ou a confusão patrimonial (ausência de separação entre os bens da empresa e da pessoa física), não sendo possível a desconsideração da personalidade jurídica unicamente por ausência de patrimônio das empresas para o pagamento da dívida. (8ª Turma, rel. Min. Sergio Pinto Martins, julgado em 9/8/2023) [**TST-RR-251300-73.2003.5.02.0020**](#)

Célio Horst Waldraff

*Desembargador Presidente da Comissão
Gestora do NUGEPNAC do TRT-PR*

Dúvidas ou sugestões:

*nugep@trt9.jus.br - Ramal 3310-7153
Al. Doutor Carlos de Carvalho, 528
2º andar do prédio anexo*